



4 - DO PREÇO - O CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (a) valor conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT. ESTIMADA	VALOR POR SERVIÇO
01	Contratação de prestação de serviço de UTI móvel de adultos, para atendimento à Secretaria de Saúde local, no município de Quartel Geral.	Km/Rodado	8.000	R\$ 22,00
02	Contratação de prestação de serviço de UTI móvel neonatal (recém-nascidos), para atendimento à demanda da Secretaria de Saúde local, no Município de Quartel Geral.	Km/Rodado	2.000	R\$ 25,00

VALOR GLOBAL: R\$226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais)

5 - DO ATENDIMENTO

Fica fazendo parte deste contrato, **O TERMO DE REFERÊNCIA, (ANEXO VI) DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.**

O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 115, e ss. da Lei 14.133/2021.

Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes na lei federal 14.133/2021, todas as obrigações contidas no termo de referência, **(ANEXO VI) DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.**

São conferidos ao CONTRATADO os direitos previstos na Lei n.º 14.133/2021, e alterações, além daquelas previstas no **ANEXO VI DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.**

Constitui obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

LUCIMAR DE ARAUJO
SANTOS:3577580
7634

Assinado digitalmente por LUCIMAR DE ARAUJO SANTOS:35775807634
ND: C=BR, CN=LUCIMAR DE ARAUJO SANTOS.35775807634, O=ICP-Brasil, OU=AC SingularID Multisig
Razão: Eu revisei este documento
Localização:
Data: 2025.03.20 10:56:14-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0



- (1) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - (2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
 - (3) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - (4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- (1) Na aplicação das sanções serão considerados:
- (1) Natureza e a gravidade da infração cometida;
 - (2) As peculiaridades do caso concreto;
 - (3) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - (4) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - (5) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - (2) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 - (3) A aplicação das sanções previstas neste credenciamento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
 - (4) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
 - (5) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo que sejam necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
 - (6) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à



12 - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Dores do Indaiá - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato. ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

Quartel Geral- MG, 20 de março de 2026.

RENATO AUGUSTO MENDES
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LUCIMAR DE ARAUJO
SANTOS:35775807634

Assinado digitalmente por LUCIMAR DE ARAUJO
SANTOS:35775807634
ND: C=BR, CN=LUCIMAR DE ARAUJO SANTOS:35775807634,
O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Múltipla
Razão: Eu revisei este documento
Localização:
Data: 2026.03.20 10:55:27-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

LAS VIDA REMOÇÕES LTDA EPP
CNPJ: 09.513.897/0001-21
CONTRATADO

TESTEMUNHA

079.698.456-57

TESTEMUNHA

121.688.976-70